



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

CONTRATO nº 22/2019 PREGÃO Nº. 23/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019, tendo por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E MALOTES NO DISTRITO DE COQUEIRAL E DISTRITO DE BOM JARDIM, ZONA RURAL DE NOBRES- MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE contratar a empresa e a empresa **JUCIMARA DE NORONHA** 00172651182, **CNPJ 20.792.003/0001-12**, sendo representada pela Sra. Jucimara De Noronha, portadora do RG 1844072-3 SSP/MT e CPF 001.726.511-82, residente e domiciliado no Distrito de Bom Jardim, no município de Nobres -MT, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação a **Prestação De Serviços De Transporte E Entrega De Correspondência E Malotes No Distrito De Coqueiral E Distrito De Bom Jardim, Zona Rural De Nobres- MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 23/2019, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte deste contrato, inclusive o limite de quantitativos (citar itens e vencedores e preços):

Descrição	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
			Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT (65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07 www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br	



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

<i>Entrega De Correspondência E Malotes- Bom Jardim</i>	Unidade	12 meses	R\$ 868,16	R\$ 10.417,92
---	---------	-------------	------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo;

2.2 O período de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do presente instrumento é de 12 (doze) meses de forma contínua partir da emissão da assinatura do contrato, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1.O servidor Fabiano José da Silva, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao objeto do contrato.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Contrato.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

5.1.4 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.6 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.7 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.8 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços foram executados;

5.2.4 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Administração.....61-04.122.0004.2010.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 – Os pagamentos referentes aos serviços do objeto do Contrato, serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do presente contrato e desde que sejam prestados os serviços contratados.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica.

8.3 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n ° 8.666/93.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do cronograma.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 50 (cinquenta por cento) sobre o valor total da Contratação.

9.5 – sem prejuízo da multa por atraso, podera ser aplicada a multa por descumprimento de 20%.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nobres - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nobres – MT, 24 de junho de 2019.

SR. LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

JUCIMARA DE NORONHA 00172651182
CNPJ 20.792.003/0001-12
Sra. Jucimara De Noronha
CPF 001.726.511-82

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br